



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUINTO TERMO ADITIVO – PRE 13743/2018

Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**.

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTOS E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-400, fone (48) 3271-1313, e-mail matriz@plansul.net.br, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da carteira de identidade nº 267.8326-6, expedida pela OAB/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.194.409-59, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-11-2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto convalidar as alterações promovidas no Contrato PRE 13743/2018, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia do coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alíneas 'b' e 'd', e no artigo 78, inciso XIV, ambos da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; das Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, nº 932, de 31 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020 e da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

Convalida-se a suspensão temporária de 28 (vinte e oito) postos de trabalho a partir de 16-5-2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme lista apresentada pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante e discriminado na “cláusula quarta – Do Preço”.

§ 1º – As atividades dos postos de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, mediante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º - Os colaboradores dos postos de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula terão seus contratos de trabalho suspensos, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020.

§ 3º – Os colaboradores que fazem parte do grupo de risco não terão seus contratos suspensos. Nos termos da Medida Provisória 927, de 22/03/2020, ser-lhes-á concedido período de férias de 30 (trinta) dias, devendo a Contratada fazer a reposição nos termos do instrumento contratual.

Local	Postos em Grupo de Risco	Quantidade
Prédio Sede	Servente	03
FT Florianópolis	Servente	01
Prédio Rio Branco	Servente	01
	Copeira	02
Almoxarifado	Servente	01
FT São José	Servente	02

§ 4º – Deverão ser mantidos os serviços executados por equipes específicas com a mesma regularidade (limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins), sendo aplicado o disposto no parágrafo anterior aos colaboradores alocados nessas equipes, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Durante o período de suspensão dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ 193.944,89 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em face dos novos valores unitários a serem praticados para os postos de trabalho suspensos, assim discriminados:

Local	Postos Suspensos	Quantidade	Novo Valor Unitário
Prédio Sede	Servente	02	845,42
	Copeira	05	810,42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Garçom	01	835,24
FT Florianópolis	Servente	03	845,42
	Copeira	02	810,42
	Recepcionista	01	830,08
Prédio Rio Branco	Servente	03	845,42
	Copeira	04	810,42
	Garçom	03	835,24
	Recepcionista	01	830,08
Prédio Saúde	Servente	02	845,42
	Copeira	01	810,42

Parágrafo único – Os valores unitários referentes aos demais postos de trabalho (não suspensos) e serviços executados por equipe específica permanecem inalterados, sendo devidos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Procurador
PLANSUL – PLANEJAMENTOS E
CONSULTORIA EIRELI